



LEI Nº 7595, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco nas Instituições de Ensino de Sumaré e dá outras providências.” -

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco nas instituições de ensino do Município de Sumaré, com o objetivo de proteger vidas, o meio ambiente e o patrimônio, promovendo a conscientização e a capacitação de alunos, professores e funcionários.

Art. 2º - O Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município realizarem periodicamente treinamentos de evacuação em casos de incêndio e proteção em situações de risco iminente, por meio de simulações práticas e orientações técnicas.

§ 1º - As simulações de evacuação e proteção deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e, pelo menos, uma vez por semestre.

§ 2º - As datas das simulações serão definidas por cada instituição de ensino, em conformidade com o calendário escolar, devendo priorizar momentos de maior presença da comunidade escolar.

Art. 3º - Compete aos gestores das instituições de ensino:

- I** - Garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II** - Proporcionar aos alunos orientações adequadas sobre procedimentos de segurança;
- III** - Estabelecer parcerias com instituições especializadas, como o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, para o planejamento e a execução dos treinamentos.

Art. 4º - Após a conclusão dos treinamentos destinados aos professores e funcionários, e das orientações aos alunos, as simulações de evacuação serão realizadas, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão:

- I** - Comunicar previamente a comunidade do entorno sobre a realização das simulações;
- II** - Afixar, em local visível, certificações que comprovem a realização dos treinamentos.



LEI Nº 7595/2026
FOLHA Nº 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.461/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ